



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DECRETO Nº 13.846, DE 17 DE JULHO DE 2.018**

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.976, de 06 de outubro de 2.017, que instituiu a Licença de Funcionamento Provisória.

P. 19.959/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

### **D E C R E T A**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a expedição da Licença de Funcionamento Provisória para atividades não residenciais de qualquer dimensão, organizada sob qualquer forma societária empresarial, pessoa natural ou jurídica, que estejam instaladas em imóveis cuja situação esteja irregular, mas que preencham as condições estabelecidas neste Decreto e na Lei Municipal nº 6.976, de 06 de outubro de 2.017.

Parágrafo único. A instalação e o funcionamento das atividades não residenciais, em edificações em situação irregular nos termos da legislação em vigor, dar-se-á mediante a obtenção da Licença de Funcionamento Provisória, que é um ato administrativo de natureza precária que surte efeito de imediato, mas a continuidade do efeito está condicionada a fato futuro e incerto consistente em o interessado realizar a regularização edilícia, sanando as irregularidades da edificação.

Art. 2º O Município de Bauru poderá conceder Licença de Funcionamento Provisória com validade de 01 (um) ano, renovável por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.976, de 06 de outubro de 2.017, desde que:

- I - O grau de risco da atividade não seja considerado alto para o Município de Bauru ou quando eventual risco já esteja equacionado;
- II - Sendo a atividade considerada de risco alto para outros órgãos envolvidos no licenciamento, deverá o interessado comprovar sua regularidade junta a este órgão;
- III - A atividade seja permitida no local, conforme o zoneamento do Município;
- IV - O imóvel cumpra as exigências básicas aplicáveis pelo Corpo de Bombeiros e pelos órgãos sanitários e ambientais, conforme normas instituídas pelos respectivos órgãos para a atividade a ser licenciada;
- V - O empresário ou responsável pela atividade, em conjunto com o proprietário (ou Detentor da Posse Qualificada) do imóvel, celebrem o Termo de Responsabilidade previsto no Anexo I, deste Decreto;
- VI - Obedeçam as restrições constantes no art. 3º e seus parágrafos e incisos.

§ 1º A Licença de Funcionamento Provisória poderá ser expedida para qualquer empreendimento, pessoa natural ou jurídica.

§ 2º Passados os 90 (noventa) dias do protocolo do requerimento do interessado, considera-se aprovada a expedição da Licença de Funcionamento Provisória.

Art. 3º Para análise do grau de risco previsto no inciso I, do art. 2º, deste Decreto, será considerada a tabela de Classificação de risco do Sistema Integrado de Licenciamento Integrado de cada órgão.

Art. 4º Para solicitar a Licença de Funcionamento Provisória o interessado deverá:

§ 1º Acessar o endereço eletrônico <http://www.bauru.sp.gov.br/documentos/cadastrar.aspx> e preencher o cadastro de solicitação informando:

- I - Inscrição municipal;
- II - CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III - Identificação do imóvel (setor/quadra/lote);
- IV - Endereço do estabelecimento;
- V - Razão social;
- VI - Natureza jurídica;
- VII - Protocolo de viabilidade no Sistema Integrado de Licenciamento.

§ 2º Anexar os documentos abaixo:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 13.846/18

- I - Protocolo de solicitação de Licenciamento Integrado/SIL, com o parecer de viabilidade favorável contendo a restrição de que a atividade será permitida no local indicado, desde que promova a regularização da edificação no prazo máximo de 01 (um) ano, arcando com obras e serviços necessários a sua adequação, cumprindo a legislação municipal, estadual e federal vigente das condições de higiene, segurança de uso, habitabilidade e acessibilidade da edificação, submetendo o imóvel ao devido procedimento de licenciamento do edifício, nos termos da legislação vigente;
- II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e/ou CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - Cópia simples da capa e da folha onde constem os dados do imóvel e ateste seu valor venal do carnê do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- IV - Quando for risco alto, nos termos do inciso II, do art. 2º, deste Decreto, o requerimento deverá ser instruído com o documento de regularidade emitido pelo órgão que assim o classifica e o avalia, tais como: Licença do Corpo de Bombeiros apresentando AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros; Vigilância Sanitária; CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo etc;
- V - Termo de Responsabilidade devidamente assinado.

Art. 5º O descumprimento dos deveres assumidos pelo Empresário e pelo Proprietário (ou Detentor da Posse Qualificada) poderá acarretar punições administrativas, civis e penais.

Parágrafo único. Esgotadas as ações administrativas, o processo será remetido à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos competentes.

Art. 6º Quando o interessado for pessoa natural, deverá cumprir os requisitos, exceto o Licenciamento Integrado.

Art. 7º Este Decreto não se aplica às atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 8º O Servidor Municipal responsável por receber o Termo de Responsabilidade, do Anexo I, deste Decreto, enviará diariamente para a Diretoria de Divisão da Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento uma cópia deste documento.

Parágrafo único. O Diretor da Divisão de Fiscalização distribuirá, entre os Fiscais de Postura, os Termos de Responsabilidade para que seja realizada uma fiscalização no local a cada 06 (seis) meses, com o objetivo de constatar se o interessado está regularizando a edificação como assumiu a responsabilidade de fazê-lo, elaborando uma informação sobre o que foi constatado no local.

Art. 9º Das decisões dos servidores municipais caberá recurso administrativo em 15 (quinze) dias ao respectivo Diretor de Departamento ao qual o servidor estiver subordinado.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 17 de julho de 2.018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LETÍCIA ROCCO KIRCHNER  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DIEGO ORTEGA PEREIRA  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

1. O Município de Bauru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 46.137.410/0001-80, com sede no Palácio das Cerejeiras na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, Bauru/SP, CEP 17014-500, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Clodoaldo Armando Gazzetta, doravante denominado Município, nos termos do inciso I, do art. 51, da sua Lei Orgânica e (Fulano de Tal), nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_, (nome do pai) e de \_\_\_\_\_, (nome da mãe), portador do Registro Geral nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado Empresário, em conjunto com (Fulano de tal), nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_, (nome do pai) e de \_\_\_\_\_, (nome da mãe), portador do Registro Geral nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado proprietário ou detentor da posse qualificada.

1.1. As partes celebrantes declaram, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e atualizadas na data da celebração deste termo, bem como que serão as válidas para todos os atos e comunicações decorrentes deste termo e, por fim, assumem o dever de atualizar todas as informações imediatamente, por escrito, mediante recibo ou aviso de recebimento assinado pelo Diretor do Departamento de Comunicação e Documentação localizado no primeiro andar do Palácio das Cerejeiras.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVO**

2. O Empresário e o Proprietário (ou Detentor da Posse Qualificada) pretendem obter junto ao Município a expedição de uma Licença de Funcionamento Provisória para iniciarem no imóvel:

Localização:

Matrícula número \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Oficial de Registro de Imóveis de Bauru

A seguinte atividade:

Nome empresarial \_\_\_\_\_  
Título do estabelecimento (nome fantasia) \_\_\_\_\_  
Código e descrição da atividade econômica principal \_\_\_\_\_  
Código e descrição das atividades econômicas secundárias \_\_\_\_\_  
Código e descrição da natureza jurídica \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E PRAZO**

3. Nos termos da Lei Municipal nº 6.976, de 06 de outubro de 2017, e do Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, o Empresário e o Proprietário (ou Detentor da Posse Qualificada) atestam que irão promover a regularização da edificação localizada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de Bauru/SP, CEP \_\_\_\_\_, no prazo de 01 (um) ano, renovável por mais 01 (um) ano, e arcar com as obras e serviços necessários à sua adequação, cumprindo a legislação municipal, estadual e federal vigente acerca das condições de higiene, segurança de uso, habitabilidade e acessibilidade da edificação, submetendo o imóvel ao devido procedimento de licenciamento edilício.

3.1. As ações previstas no item “2” se consideram cumpridas com a obtenção de documentos aptos a demonstrarem a regularidade de cada item, expedidos pelos respectivos órgãos encarregados municipal, estadual ou federal, que sejam aceitos no procedimento de licenciamento edilício.

3.2. Para prorrogação do prazo por mais 01 (um) ano da Licença de Funcionamento Provisória, o Empresário e o Proprietário (ou Detentor da Posse Qualificada) deverão protocolizar requerimento escrito no Poupa Tempo de Bauru, antes de vencido o prazo, instruindo seu requerimento com comprovantes de já terem ingressado com o procedimento de regularização da edificação junto ao órgão competente, bem como que estejam no aguardo de sua conclusão, cumpridas as normas de acessibilidade previstas pela Lei Brasileira de Inclusão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES**

4. O Empresário e o Proprietário (ou Detentor da Posse Qualificada) são solidariamente responsáveis por todas as obrigações.

4.1. Estão cientes de que a autorização é precária e não gerará direito adquirido a continuar funcionando a atividade, nem gerará direito a qualquer indenização por obras ou melhorias necessárias, úteis ou voluptuárias.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.01\_\_

\_\_\_\_\_  
EMPRESÁRIO

\_\_\_\_\_  
PROPRIETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO II**

#### **TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO PARA A EMISSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**

Declaro para os devidos fins que, com o propósito de requerer junto à Prefeitura Municipal de Bauru a Licença de Funcionamento Provisório eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ órgão emissor/UF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado no bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, estou ciente que as atividades por mim exercidas não apresentam alto risco, na forma definida no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.846, de 17 de julho de 2.018, e que não me enquadro em uma das situações previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 6.976, de 06 de outubro de 2.017, e comprometo-me a ingressar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da concessão da Licença de Funcionamento Provisório, com processo administrativo na Prefeitura Municipal de Bauru, pleiteando a concessão do alvará de funcionamento definitivo de acordo com a legislação municipal vigente.

Declaro estar ciente de que esta Licença de Funcionamento Provisória tem validade de 01 (um) ano, renovável por mais um ano e que produzirá seus efeitos após sua efetiva expedição, não conferindo direito a indenização de qualquer espécie, principalmente nos casos de invalidação, cassação ou caducidade da licença.

Declaro, finalmente, que tenho ciência de todos os termos da Lei Municipal nº 6.976, de 06 de outubro de 2.017, e do Decreto Municipal nº 13.846, de 17 de julho de 2.018.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.01\_\_